



**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CROBA
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, na Sede do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, situada no Estado da Bahia, nesta Capital, à Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, Edifício Liz Corporate, Caminho das árvores, reuniram-se os membros da Diretoria da Autarquia para Sessão Extraordinária, que contou com a presença dos Conselheiros: Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga (Presidente), Dr. Tamar Eduardo Couto Vieira (Secretário) e do Dr. José Mário Lobo de Melo (Tesoureiro), além do Procurador Jurídico, Dr. Ney de Souza Cacim (OAB/BA 13.833), a fim de analisar e deliberar o único ponto da pauta, qual seja: **1) Relatório Final da Sindicância Administrativa Disciplinar nº001/2023.** O Presidente declarou a abertura dos trabalhos após constatar o cumprimento do quórum mínimo regimental. Passada a palavra ao Secretário, este relatou o recebimento dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº001/2023, instituída pela Portaria CRO-BA nº24, de 25 de julho de 2023, alterada pela Portaria CRO-BA nº28, de 28 de agosto de 2023, que teve por finalidade apurar os fatos ocorridos nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2023, notadamente, sobre a suposta utilização de veículo funcional por empregado da Autarquia, para fins particulares, fora do horário de expediente e sem consentimento do superior hierárquico, inclusive com desrespeito às leis de trânsito. O Secretário realizou a leitura integral do Relatório Final apresentado pela Comissão Sindicante. Da leitura, restou comprovado nos autos, robusta e inequivocamente, que o empregado Antônio Mário Santos Souza, Agente de Fiscalização, Matrícula nº184, utilizou o veículo da Autarquia nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2023, fora do expediente, para fins particulares, sem o conhecimento e o consentimento de superior hierárquico, resultando, ainda, em desrespeito à legislação de trânsito, que importou em multa. Por tais razões, a Comissão Sindicante entendeu pela ocorrência de falta grave prescrita no artigo 482, alíneas “a” e “b” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, prática de “ato de improbidade administrativa” e de “mau procedimento”, respectivamente. Comprovada a falta grave praticada pelo referido empregado mencionado, a Comissão Sindicante opinou pela aplicação de penalidade de suspensão ao empregado Antônio Mário Santos Souza, Agente de Fiscalização, Matrícula nº184, pelo período de 15 (quinze) dias, uma vez que o histórico funcional não aponta para qualquer penalidade anteriormente imposta e, ainda, por não se tratar de reincidência. Finalizada a leitura do Relatório Final, o Secretário devolveu a palavra ao Presidente, que deu início à deliberação da matéria em questão. Concluída a votação, o Presidente declarou que a matéria foi deliberada da

JMLdm

JC

Mla

TECV

ATA REF SINDICNCIA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 38d00e16a6205f4a5e076adf27d7b9c6729bb85b
SID: 18aDCa94A09-1bF81cbC609-1ecF3499A09-1EDDB07c609-2200BE26a09



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de setembro de 2023



Assinaturas - Manuscrito Digital



Ney Cacim
neycacimadv@gmail.com
Assinado em: 28/09/2023 14:36:42
Assinou como: parte

Ney Cacim



Marcel lautenschlager arriaga
arriagamarc@gmail.com
Assinado em: 28/09/2023 16:27:11
Assinou como: parte

Marcel lautenschlager arriaga



Tamar Eduardo Couto Vieira
tamarvieira@gmail.com
Assinado em: 28/09/2023 17:09:53
Assinou como: parte

Tamar Eduardo Couto Vieira



José Mário Lobo de Melo
jmarioufba@gmail.com
Assinado em: 28/09/2023 19:46:24
Assinou como: parte

José Mário Lobo de Melo

